

Art. 182 - A proposição que não for apreciada até o término da Legislatura será arquivada, salvo a prestação e contas do Prefeito, veto a proposição de lei e projeto de lei com pedido de urgência.

§ 1º - A proposição arquivada finda a Legislatura ou no seu curso pode ser desarquivada, a requerimento de qualquer Vereador, cabendo ao Presidente deferi-lo de pronto.

§ 2º - Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento, salvo se o autor da proposição desarquivada estiver no exercício do mandato.

§ 3º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 183 - A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou de pelo mesmo cinco por cento do eleitorado, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único – Considera-se rejeitado o projeto cujo veto foi mantido em Plenário.

SEÇÃO II

Da Distribuição de Proposição

Art. 184 - A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara, que a formalizar em despacho.

Art. 185 - Sem prejuízo do exame preliminar da Comissão de Legislação e Justiça, nenhuma proposição será distribuída mais de três comissões, salvo o disposto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Art. 186 - Distribuída a proposição a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.